

Zimbra

rosiane.pantoja@tjam.jus.br

Re: SPAM>Pregão 28/2016

De : CPL <tatiana.almeida@tjam.jus.br>

Qui, 03 de ago de 2017 08:20

Assunto : Re: SPAM>Pregão 28/2016**Para :** Evandro Acris

<evandroacris@gmail.com>

Cc : cpl@tjam.jus.br**Responder para :** CPL <cpl@tjam.jus.br>

Licitante, foram recebidos os arquivos.

Haverá manifestação em Sessão.

Gratos pela diligência.

Att.,

Tatiana Paz de Almeida

Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação

De: "Evandro Acris" <evandroacris@gmail.com>**Para:** "tatiana almeida" <tatiana.almeida@tjam.jus.br>, cpl@tjam.jus.br**Enviadas:** Quarta-feira, 2 de agosto de 2017 14:59:40**Assunto:** SPAM>Pregão 28/2016

Para: Tatiana Paz de Almeida (Pregoeira)

Comissão Permanente de Licitação

Sra. Pregoeira, a empresa L. Masako Ishikawa EIRELI – EPP, vai exercer o benefício da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2016, Art. 43, § 1º, que diz:

Art. 43. As MicroEmpresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame,

prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Que também esta explicita no próprio Edital, página 07, do Pregão 28/2016, nos itens relacionados abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.4 Em relação à **Habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte** observar-se-ão as seguintes regras:

16.4.1 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Portanto, Sra. Pregoeira, a empresa enviou todas as certidões. Com isso, a mesma se assegura, com o prazo de cinco dias úteis, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, dentro da Lei.

Pedimos que o prazo de envio da Certidão de Regularidade Fiscal Federal (Receita e INSS), pedido via chat, seja prorrogado por 5 (cinco) dias úteis, conforme manda a Lei e não até o dia hoje (02/08/2017) às 16:00h (horário de Manaus)/ 17:00h (horário de Brasília) como foi registrado no chat (02/08/2017 14:55:13).

Obs: Tentamos responder via chat, porem o chat foi encerrado muito rápido pelo sistema.

Segue em anexo o pedido carimbado e assinado pelo representante da empresa.

Sem mais,

Agradecemos.

--

Aguardo a confirmação de recebimento do e-mail. Obrigado!

Atenciosamente:

• **Evandro Acris**

- *Consultor Téc. em Licitações*

(92)99203-5329 - Vivo Whatsapp

(92) 98138-1572 - Vivo

(92) 3273-2387 - Fixo Oi

Pregão Eletrônico 28/2016

Para: Tatiana Paz de Almeida (Pregoeira)
Comissão Permanente de Licitação

Sra. Pregoeira, a empresa L. Masako Ishikawa EIRELI – EPP, vai exercer o benefício da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2016, Art. 43, § 1, que diz:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Que também esta explicita no próprio Edital, página 07, do Pregão 28/2016, nos itens relacionados abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.4 Em relação à **Habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte** observar-se-ão as seguintes regras:

16.4.1 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

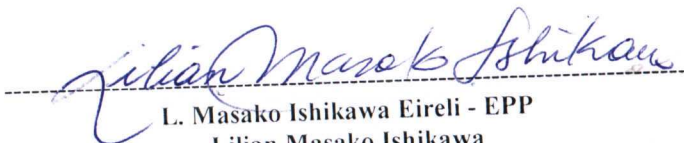
16.4.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Portanto, Sra. Pregoeira, a empresa enviou todas as certidões. Com isso, a mesma se assegura, com o prazo de cinco dias úteis, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, dentro da Lei.

Pedimos que o prazo de envio da Certidão de Regularidade Fiscal Federal (Receita e INSS), pedido via chat, seja prorrogado por 5 (cinco) dias úteis, conforme manda a Lei e não até o dia hoje (02/08/2017) às 16:00h (horário de Manaus)/ 17:00h (horário de Brasília) como foi registrado no chat (02/08/2017 14:55:13).

Obs: Tentamos responder via chat, porem o chat foi encerrado muito rápido pelo sistema.

Manaus/AM 02 de agosto de 2017



L. Masako Ishikawa Eireli - EPP
Lilian Masako Ishikawa
CPF: 305.259.778-72
Representante Legal

Rua Jhonatas Pedrosa, 2071, CEP: 69020-110
Fone/Fax : (92) 3237-9400, MANAUS/AM
CNPJ: 21634385000119, I.E.: 05.363.825-5
E-Mail: horizontemoveis@horizontemoveis.com.br